

- a) De dois membros da direcção, ou
- b) De um membro da direcção e de um mandatário devidamente autorizado para o efeito.

3- Todavia, sempre que estiver em causa a movimentação de fundos da associação, nas situações previstas no número anterior, uma das assinaturas terá de ser obrigatoriamente a do presidente ou a de um vice-presidente ou a do tesoureiro.

4- (Anterior número 3.)

5- (Anterior número 4.)

(...)

Registado em 30 de abril de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 142 do livro n.º 2.

Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 28 de março de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de novembro de 2001.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

A associação tem a sua sede em Bragança e poderá abranger todos os concelhos do distrito.

Artigo 4.º

(...)

e) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados, nomeadamente através de estudos, projectos de investimento e apoio de consultoria, visando reforçar a capacidade de atuação das empresas do sector. (alterado)

(...)

s) Desenvolver projectos de animação comercial (feiras, festas, desfiles de moda, animação em épocas específicas, concursos etc.) dentro da área geográfica de actuação, sendo o objectivo principal aumentar o número de consumidores nos estabelecimentos comerciais associados e consequentemente as vendas.

t) Disponibilizar dísticos obrigatórios, livros de reclamações e outros licenciamentos e demais prestações de serviços aos associados para que os mesmos possam exercer a sua actividade dentro das normas legais.

u) Proporcionar convívio entre os associados num jantar anual que visa a homenagem aos mesmos, a troca de ideias e experiências e a comemoração do aniversário da associação.

v) Outras actividades que se revelem de importância para os associados e que possam não estar explícitas nestes pontos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

(...)

§ 3.º Se a direcção nada comunicar no prazo de 20 dias após a entrada do pedido do interessado, considera-se automaticamente aceite, o pedido de admissão de associado.

(...)

Artigo 10.º

(...)

d) Os que sejam expulsos pela direcção por grave violação dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança e respeito dos demais sócios pelas suas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má-fé e atentórias do processo comercial, industrial e serviços e da associação.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

(...)

j) Apreciar e deliberar sobre qualquer alteração ao logótipo da associação e demais elementos que possam ferir a imagem corporativa da mesma.

CAPÍTULO IV

Regime de administração financeira, orçamento e contas

Artigo 30.º

(...)

e) Todos os rendimentos provenientes de todas as prestações de serviços resultantes das atribuições do artigo 4.º

Registado em 3 de maio de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20 a fl. 142 do livro n.º 2.